



**II. SR. REPRESENTANTE DO SETOR DE LICITAÇÕES**  
Prefeitura de São Carlos

**Referência:** Pregão Eletrônico 55/2025

**CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.248.312/0001-44, com sede na Rua Governador Valadares, nº 104, Bairro Chácaras Reunidas São Vicente, em São José da Lapa/MG, CEP 33.350-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 3120530968-8, neste ato representada por ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade nº MG-8.369.215 – PC/MG, CPF nº 872.589.866- 34, endereço eletrônico [licitacao@cepalab.com.br](mailto:licitacao@cepalab.com.br), vem, respeitosamente a presença de V. Sa., apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão da Comissão de Licitação, representada neste ato pelo Sr. Pregoeiro, ao desclassificar indevidamente esta proponente.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

Consta no sistema o registro do prazo para recurso até o dia 25/05/2025 sendo, portanto, tempestivo.

---

**Contato**

+55 31 3486-1771

**E-mail**

contato@cepalab.com.br

**Endereço**

Rua Governador Valadares, 104, Chácaras Reunidas São Vicente, São José da Lapa - Minas Gerais, Brasil



## 2. DOS FATOS

Trata-se de licitação para *“Aquisição de tiras - fitas reagentes para detecção de glicemia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde De São Carlos, através de ata de Registro de Preços”*.

Após a fase de lances, na qual a empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A. apresentou proposta no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por unidade da tira, a licitante procedeu com o envio da documentação exigida para fins de análise de conformidade. Para averiguação entre o produto ofertado e as exigências contidas no Edital, incluindo o descritivo técnico, as condições de fornecimento e os critérios de habilitação previstos no instrumento convocatório.

No entanto, ao analisar os fundamentos apresentados, conclui-se que a decisão desconsidera elementos técnicos e legais relevantes, revelando-se arbitrária e contrária aos princípios que regem os processos licitatórios.

## 3. DA IMPROCEDÊNCIA DA DESCLASSIFICAÇÃO

### 3.1. Dos Princípios Fundamentais do Processo Licitatório

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, expressamente dispõe *“que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

Sobre o tema, leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que está visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que implique preferência em favor de determinados licitantes em detrimento

---

#### Contato

+55 31 3486-1771

#### E-mail

contato@cepalab.com.br

#### Endereço

Rua Governador Valadares, 104, Chácaras  
Reunidas São Vicente, São José da Lapa - Minas  
Gerais, Brasil

dos demais. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23ª edição – São Paulo: Atlas, 2010.

A Lei Federal nº 14.133/21 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 5º, dispõe que “na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”, sendo vedado cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o procedimento licitatório.

Pelo que se extrai da lei, o objetivo principal do processo licitatório é a participação e apresentação de propostas pelo maior número de interessados possíveis, para que alcance o menor preço. Sendo inafastável a observância conjunta dos princípios que regem o processo licitatório, garantindo o cumprimento de seu objetivo: assegurar o registro do menor preço por item.

### 3.2. Da Razão da Desclassificação

É imprescindível que a análise técnica de habilitação observe de forma rigorosa, objetiva e imparcial as exigências estabelecidas no edital, conforme impõem os princípios que regem as Contratações Públicas. Qualquer decisão de desclassificação deve estar estritamente fundamentada na ausência de conformidade com os critérios previstos, o que, no presente caso, não se verifica. Ao contrário, **a desclassificação da Recorrente configura afronta direta aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2025 dispõe, em seu Anexo V – Termo de Referência, que:

*"Apresentar declaração de estabelecimento e/ou farmácias locais que comprovem possuir as tiras da marca ofertada para venda aos consumidores locais com registro de venda*

---

#### Contato

+55 31 3486-1771

#### E-mail

contato@cepalab.com.br

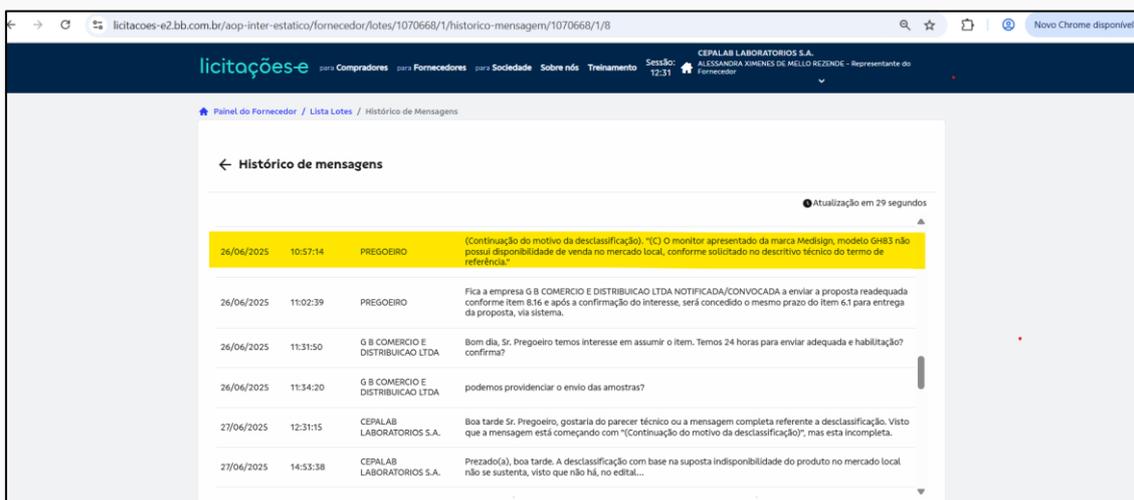
#### Endereço

Rua Governador Valadares, 104, Chácara  
Reunidas São Vicente, São José da Lapa - Minas  
Gerais, Brasil

*dentre os últimos meses, demonstrando ter seu produto de fácil acesso para vendas nas farmácias do comércio local, visto a necessidade de complementação dos insumos pelos usuários."*

Cumprindo integralmente tal exigência, a Recorrente procedeu ao envio de todos os documentos habilitatórios solicitados, **incluindo a referida Declaração de Estabelecimento**, que atesta a disponibilidade do produto ofertado na rede comercial local, conforme requerido.

Apesar disso, a Recorrente foi desclassificada sob a alegação de que – *"O monitor apresentado da marca Medisign, modelo GH83, não possui disponibilidade de venda no mercado local, conforme solicitado no descritivo técnico do termo de referência."*



Tal justificativa revela-se infundada e contraditória com os documentos devidamente apresentados, os quais comprovam a adequação da proposta às exigências do Termo de Referência. Ressalte-se que a comissão avaliadora não apresentou prova técnica contrária que justifique a desconsideração da documentação apresentada ou a inexistência do produto no comércio local. Cumpre destacar que os estabelecimentos mencionados na Declaração de Estabelecimento, apresentada em conformidade ao Edital, são:

- Farmácia Droga Pepe LTDA – CNPJ: 04.353.152/0001-29
- Drogaria São Carlense LTDA – CNPJ: 47.083.433/0001-11
- Farmácia Nossa Senhora do Rosário LTDA (Filial 04) – CNPJ: 59.603.977/004-99

#### Contato

+55 31 3486-1771

#### E-mail

contato@cepalab.com.br

#### Endereço

Rua Governador Valadares, 104, Chácara  
Reunidas São Vicente, São José da Lapa - Minas  
Gerais, Brasil



- Manofarma Drogaria LTDA – CNPJ: 00.490.223/0001-84

Diante disso, requer-se a imediata reavaliação do critério adotado pela Comissão de Licitação, com o reconhecimento da regularidade da habilitação da Recorrente, de modo a restabelecer a legalidade do certame e assegurar o respeito aos princípios administrativos aplicáveis, evitando-se prejuízos indevidos e decisões desprovidas de respaldo técnico ou jurídico.

#### 4. DO PEDIDO

Diante do exposto, e com fundamento nas razões apresentadas, requer-se o recebimento do presente recurso com **efeito suspensivo**, bem como seu julgamento pela **total procedência**, com vistas à reforma da decisão de desclassificação e à consequente **classificação da empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A., conforme os argumentos devidamente expostos.**

Nestes termos, pede deferimento.

São José da Lapa, 25 de julho de 2025.

**CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.**  
Alessandra Ximenes de Mello Rezende

---

#### Contato

+55 31 3486-1771

#### E-mail

contato@cepalab.com.br

#### Endereço

Rua Governador Valadares, 104, Chácara  
Reunidas São Vicente, São José da Lapa - Minas  
Gerais, Brasil



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº055/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18069/2025**

### **DECLARAÇÃO ESTABELECIMENTO**

A empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.248.312/0001-44, sediada na Rua Governador Valadares, nº 104, no bairro Chácaras Reunidas, no município de São José da Lapa, estado de Minas Gerais, Telefone:(31)3643-0960 E-mail: [licitacao@cepalab.com.br](mailto:licitacao@cepalab.com.br). Vem por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE, portador da carteira de identidade de nº 8.369.215 MG, do CPF nº 872.589.866-34, CARGO: Sócia Administrativa declara expressamente sob as penas da LEI:

Declaramos, para os devidos fins, que existem estabelecimentos comerciais e/ou farmácias locais que comprovadamente comercializam tiras de glicemia da marca ofertada, com registro de vendas nos últimos meses, evidenciando a disponibilidade e o fácil acesso ao produto no comércio local, o que atende à necessidade de complementação dos insumos pelos usuários finais.

As farmácias abaixo relacionadas são exemplos de estabelecimentos que oferecem o referido produto para venda ao consumidor:

- **Farmácia Droga Pepe LTDA – Cnpj: 04.353.152/0001-29**
- **Drogaria São Carlense LTDA – Cnpj: 47.083.433/0001-11**
- **Farmácia Nossa Senhora do Rosário LTDA FILIAL 04 – Cnpj: 59.603.977/004-99**
- **Manofarma Droagria LTDA – Cnpj: 00.490.223/0001-84**

Essa declaração é emitida para fins de atendimento às exigências do edital do Pregão Eletrônico Nº055/2025 promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos/SP.

São José da Lapa/MG, 04 de Junho de 2025.

Desde já agradecemos a atenção e confiança,

Alessandra Ximenes de M. Rezende  
Representante Legal



**Contato**  
+55 31 3643-0960

**E-mail**  
[licitacao@cepalab.com.br](mailto:licitacao@cepalab.com.br)

**Endereço**  
Rua Governador Valadares, 104, Chácaras Reunidas São Vicente, São José da Lapa Minas Gerais, Brasil